



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

SF/22201.74142-18

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 1099, de 2022)

Dê-se ao artigo 12 da MP nº 1.099/2022 a seguinte redação:

“Art. 12. Para fins de acompanhamento e fiscalização, os Municípios prestarão informações sobre o Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário ao Ministério do Trabalho e Previdência, que criará cadastro dos Municípios que ofertarem vagas pelo Programa, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.”

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo da atribuição da fiscalização dos Municípios que ofertarem o programa e a criação de sistema para cadastro e monitoramento é essencial para garantir que os beneficiários do programa não sejam explorados e as regras estabelecidas sejam cumpridas, como a jornada de trabalho e que as atividades desempenhadas não sejam privativas de profissões regulamentadas ou de competência de cargos ou empregos públicos pertencentes ao Município ou a pessoa jurídica a ele pertencente. Há omissão da MP em relação à fiscalização do Programa, que poderá ser adotado em 5.570 municípios¹. Se um prefeito, por exemplo, estabelecer jornada maior que oito horas ao dia ou maior do que 22 horas semanais, quem fiscalizará?

¹ Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/panorama>> . Acesso em 29/01/2022.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

Por essas razões, pedimos o apoioamento dos nobres pares.

Sala da Comissão,

Senador FABIANO CONTARATO

SF/22201.74142-18